

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 045

04/06/2019

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2019
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2019
- TRABALHO EXTERNO - GENERALIDADES



## INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2019

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUN/19	0,00000000	0,00	00
MAI/19	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
ABR/19	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAR/19	0,00000000	1,54	0,33/dia (***)
FEV/19	0,00000000	2,06	20
JAN/19	0,00000000	2,53	20
DEZ/18	0,00000000	3,02	20
NOV/18	0,00000000	3,56	20
OUT/18	0,00000000	4,05	20
SET/18	0,00000000	4,54	20
AGO/18	0,00000000	5,08	20
JUL/18	0,00000000	5,55	20
JUN/18	0,00000000	6,12	20
MAI/18	0,00000000	6,66	20
ABR/18	0,00000000	7,18	20
MAR/18	0,00000000	7,70	20
FEV/18	0,00000000	8,22	20
JAN/18	0,00000000	8,75	20

DEZ/17	0,00000000	9,22	20
NOV/17	0,00000000	9,80	20
OUT/17	0,00000000	10,34	20
SET/17	0,00000000	10,91	20
AGO/17	0,00000000	11,55	20
JUL/17	0,00000000	12,19	20
JUN/17	0,00000000	12,99	20
MAI/17	0,00000000	13,79	20
ABR/17	0,00000000	14,60	20
MAR/17	0,00000000	15,53	20
FEV/17	0,00000000	16,32	20
JAN/17	0,00000000	17,37	20
DEZ/16	0,00000000	18,24	20
NOV/16	0,00000000	19,33	20
OUT/16	0,00000000	20,45	20
SET/16	0,00000000	21,49	20
AGO/16	0,00000000	22,54	20
JUL/16	0,00000000	23,65	20
JUN/16	0,00000000	24,87	20
MAI/16	0,00000000	25,98	20
ABR/16	0,00000000	27,14	20
MAR/16	0,00000000	28,25	20
FEV/16	0,00000000	29,31	20
JAN/16	0,00000000	30,47	20
DEZ/15	0,00000000	31,47	20
NOV/15	0,00000000	32,53	20
OUT/15	0,00000000	33,69	20
SET/15	0,00000000	34,75	20
AGO/15	0,00000000	35,86	20
JUL/15	0,00000000	36,97	20
JUN/15	0,00000000	38,08	20
MAI/15	0,00000000	39,26	20
ABR/15	0,00000000	40,33	20
MAR/15	0,00000000	41,32	20
FEV/15	0,00000000	42,27	20
JAN/15	0,00000000	43,31	20
DEZ/14	0,00000000	44,13	20
NOV/14	0,00000000	45,07	20
OUT/14	0,00000000	46,03	20
SET/14	0,00000000	46,87	20
AGO/14	0,00000000	47,82	20
JUL/14	0,00000000	48,73	20
JUN/14	0,00000000	49,60	20
MAI/14	0,00000000	50,55	20
ABR/14	0,00000000	51,37	20
MAR/14	0,00000000	52,24	20
FEV/14	0,00000000	53,06	20
JAN/14	0,00000000	53,83	20
DEZ/13	0,00000000	54,62	20
NOV/13	0,00000000	55,47	20
OUT/13	0,00000000	56,26	20
SET/13	0,00000000	56,98	20
AGO/13	0,00000000	57,79	20
JUL/13	0,00000000	58,50	20
JUN/13	0,00000000	59,21	20
MAI/13	0,00000000	59,93	20
ABR/13	0,00000000	60,54	20
MAR/13	0,00000000	61,14	20
FEV/13	0,00000000	61,75	20
JAN/13	0,00000000	62,30	20
DEZ/12	0,00000000	62,79	20
NOV/12	0,00000000	63,39	20
OUT/12	0,00000000	63,94	20
SET/12	0,00000000	64,49	20
AGO/12	0,00000000	65,10	20
JUL/12	0,00000000	65,64	20
JUN/12	0,00000000	66,33	20
MAI/12	0,00000000	67,01	20
ABR/12	0,00000000	67,65	20

MAR/12	0,00000000	68,39	20
FEV/12	0,00000000	69,10	20
JAN/12	0,00000000	69,92	20
DEZ/11	0,00000000	70,67	20
NOV/11	0,00000000	71,56	20
OUT/11	0,00000000	72,47	20
SET/11	0,00000000	73,33	20
AGO/11	0,00000000	74,21	20
JUL/11	0,00000000	75,15	20
JUN/11	0,00000000	76,22	20
MAI/11	0,00000000	77,19	20
ABR/11	0,00000000	78,15	20
MAR/11	0,00000000	79,14	20
FEV/11	0,00000000	79,98	20
JAN/11	0,00000000	80,90	20
DEZ/10	0,00000000	81,74	20
NOV/10	0,00000000	82,60	20
OUT/10	0,00000000	83,53	20
SET/10	0,00000000	84,34	20
AGO/10	0,00000000	85,15	20
JUL/10	0,00000000	86,00	20
JUN/10	0,00000000	86,89	20
MAI/10	0,00000000	87,75	20
ABR/10	0,00000000	88,54	20
MAR/10	0,00000000	89,29	20
FEV/10	0,00000000	89,96	20
JAN/10	0,00000000	90,72	20
DEZ/09	0,00000000	91,31	20
NOV/09	0,00000000	91,97	20
OUT/09	0,00000000	92,70	20
SET/09	0,00000000	93,36	20
AGO/09	0,00000000	94,05	20
JUL/09	0,00000000	94,74	20
JUN/09	0,00000000	95,43	20
MAI/09	0,00000000	96,22	20
ABR/09	0,00000000	96,98	20
MAR/09	0,00000000	97,75	20
FEV/09	0,00000000	98,59	20
JAN/09	0,00000000	99,56	20
DEZ/08	0,00000000	100,42	20
NOV/08	0,00000000	102,47	10
OUT/08	0,00000000	103,59	10
SET/08	0,00000000	104,61	10
AGO/08	0,00000000	105,79	10
JUL/08	0,00000000	106,89	10
JUN/08	0,00000000	107,91	10
MAI/08	0,00000000	108,98	10
ABR/08	0,00000000	109,94	10
MAR/08	0,00000000	110,82	10
FEV/08	0,00000000	111,72	10
JAN/08	0,00000000	112,56	10
DEZ/07	0,00000000	113,36	10
NOV/07	0,00000000	114,29	10
OUT/07	0,00000000	115,13	10
SET/07	0,00000000	115,97	10
AGO/07	0,00000000	116,90	10
JUL/07	0,00000000	117,90	10
JUN/07	0,00000000	118,90	10
MAI/07	0,00000000	119,90	10
ABR/07	0,00000000	120,90	10
MAR/07	0,00000000	121,93	10
FEV/07	0,00000000	122,93	10
JAN/07	0,00000000	123,98	10
DEZ/06	0,00000000	124,98	10
NOV/06	0,00000000	126,06	10
OUT/06	0,00000000	127,06	10
SET/06	0,00000000	128,08	10
AGO/06	0,00000000	129,17	10
JUL/06	0,00000000	130,23	10

JUN/06	0,00000000	131,49	10
MAI/06	0,00000000	132,66	10
ABR/06	0,00000000	133,84	10
MAR/06	0,00000000	135,12	10
FEV/06	0,00000000	136,20	10
JAN/06	0,00000000	137,62	10
DEZ/05	0,00000000	138,77	10
NOV/05	0,00000000	140,20	10
OUT/05	0,00000000	141,67	10
SET/05	0,00000000	143,05	10
AGO/05	0,00000000	144,46	10
JUL/05	0,00000000	145,96	10
JUN/05	0,00000000	147,62	10
MAI/05	0,00000000	149,13	10
ABR/05	0,00000000	150,72	10
MAR/05	0,00000000	152,22	10
FEV/05	0,00000000	153,63	10
JAN/05	0,00000000	155,16	10
DEZ/04	0,00000000	156,38	10
NOV/04	0,00000000	157,76	10
OUT/04	0,00000000	159,24	10
SET/04	0,00000000	160,49	10
AGO/04	0,00000000	161,70	10
JUL/04	0,00000000	162,95	10
JUN/04	0,00000000	164,24	10
MAI/04	0,00000000	165,53	10
ABR/04	0,00000000	166,76	10
MAR/04	0,00000000	167,99	10
FEV/04	0,00000000	169,17	10
JAN/04	0,00000000	170,55	10
DEZ/03	0,00000000	171,63	10
NOV/03	0,00000000	172,90	10
OUT/03	0,00000000	174,27	10
SET/03	0,00000000	175,61	10
AGO/03	0,00000000	177,25	10
JUL/03	0,00000000	178,93	10
JUN/03	0,00000000	180,70	10
MAI/03	0,00000000	182,78	10
ABR/03	0,00000000	184,64	10
MAR/03	0,00000000	186,61	10
FEV/03	0,00000000	188,48	10
JAN/03	0,00000000	190,26	10
DEZ/02	0,00000000	192,09	10
NOV/02	0,00000000	194,06	10
OUT/02	0,00000000	195,80	10
SET/02	0,00000000	197,34	10
AGO/02	0,00000000	198,99	10
JUL/02	0,00000000	200,37	10
JUN/02	0,00000000	201,81	10
MAI/02	0,00000000	203,35	10
ABR/02	0,00000000	204,68	10
MAR/02	0,00000000	206,09	10
FEV/02	0,00000000	207,57	10
JAN/02	0,00000000	208,94	10
DEZ/01	0,00000000	210,19	10
NOV/01	0,00000000	211,72	10
OUT/01	0,00000000	213,11	10
SET/01	0,00000000	214,50	10
AGO/01	0,00000000	216,03	10
JUL/01	0,00000000	217,35	10
JUN/01	0,00000000	218,95	10
MAI/01	0,00000000	220,45	10
ABR/01	0,00000000	221,72	10
MAR/01	0,00000000	223,06	10
FEV/01	0,00000000	224,25	10
JAN/01	0,00000000	225,51	10
DEZ/00	0,00000000	226,53	10
NOV/00	0,00000000	227,80	10
OUT/00	0,00000000	229,00	10

SET/00	0,00000000	230,22	10
AGO/00	0,00000000	231,51	10
JUL/00	0,00000000	232,73	10
JUN/00	0,00000000	234,14	10
MAI/00	0,00000000	235,45	10
ABR/00	0,00000000	236,84	10
MAR/00	0,00000000	238,33	10
FEV/00	0,00000000	239,63	10
JAN/00	0,00000000	241,08	10
DEZ/99	0,00000000	242,53	10
NOV/99	0,00000000	243,99	10
OUT/99	0,00000000	245,59	10
SET/99	0,00000000	246,98	10
AGO/99	0,00000000	248,36	10
JUL/99	0,00000000	249,85	10
JUN/99	0,00000000	251,42	10
MAI/99	0,00000000	253,08	10
ABR/99	0,00000000	254,75	10
MAR/99	0,00000000	256,77	10
FEV/99	0,00000000	259,12	10
JAN/99	0,00000000	262,45	10
DEZ/98	0,00000000	264,83	10
NOV/98	0,00000000	267,01	10
OUT/98	0,00000000	269,41	10
SET/98	0,00000000	272,04	10
AGO/98	0,00000000	274,98	10
JUL/98	0,00000000	277,47	10
JUN/98	0,00000000	278,95	10
MAI/98	0,00000000	280,65	10
ABR/98	0,00000000	282,25	10
MAR/98	0,00000000	283,88	10
FEV/98	0,00000000	285,59	10
JAN/98	0,00000000	287,79	10
DEZ/97	0,00000000	289,92	10
NOV/97	0,00000000	292,59	10
OUT/97	0,00000000	295,56	10
SET/97	0,00000000	298,60	10
AGO/97	0,00000000	300,27	10
JUL/97	0,00000000	301,86	10
JUN/97	0,00000000	303,45	10
MAI/97	0,00000000	305,05	10
ABR/97	0,00000000	306,66	10
MAR/97	0,00000000	308,24	10
FEV/97	0,00000000	309,90	10
JAN/97	0,00000000	311,54	10
DEZ/96	0,00000000	313,21	10
NOV/96	0,00000000	314,94	10
OUT/96	0,00000000	316,74	10
SET/96	0,00000000	318,54	10
AGO/96	0,00000000	320,40	10
JUL/96	0,00000000	322,30	10
JUN/96	0,00000000	324,27	10
MAI/96	0,00000000	326,20	10
ABR/96	0,00000000	328,18	10
MAR/96	0,00000000	330,19	10
FEV/96	0,00000000	332,26	10
JAN/96	0,00000000	334,48	10
DEZ/95	0,00000000	336,83	10
NOV/95	0,00000000	339,41	10
OUT/95	0,00000000	342,19	10
SET/95	0,00000000	345,07	10
AGO/95	0,00000000	348,16	10
JUL/95	0,00000000	351,48	10
JUN/95	0,00000000	355,32	10
MAI/95	0,00000000	359,34	10
ABR/95	0,00000000	363,38	10
MAR/95	0,00000000	367,63	10
FEV/95	0,00000000	371,89	10
JAN/95	0,00000000	374,49	10

DEZ/94	1,47775972	337,94	10
NOV/94	1,51103052	338,94	10
OUT/94	1,55569384	339,94	10
SET/94	1,58528852	340,94	10
AGO/94	1,61108426	341,94	10
JUL/94	1,69176112	342,94	10
JUN/94	0,00064727	343,94	10
MAI/94	0,00093628	344,94	10
ABR/94	0,00135020	345,94	10
MAR/94	0,00190716	346,94	10
FEV/94	0,00273928	347,94	10
JAN/94	0,00382673	348,94	10
DEZ/93	0,00532566	349,94	10
NOV/93	0,00727961	350,94	10
OUT/93	0,00974754	351,94	10
SET/93	0,01317523	352,94	10
AGO/93	0,01770538	353,94	10
JUL/93	0,00002337	354,94	10
JUN/93	0,00003053	355,94	10
MAI/93	0,00003980	356,94	10
ABR/93	0,00005126	357,94	10
MAR/93	0,00006528	358,94	10
FEV/93	0,00008223	359,94	10
JAN/93	0,00010420	360,94	10
DEZ/92	0,00013491	361,94	10
NOV/92	0,00016660	362,94	10
OUT/92	0,00020608	363,94	10
SET/92	0,00025859	364,94	10
AGO/92	0,00031892	365,94	10
JUL/92	0,00039271	366,94	10
JUN/92	0,00047522	367,94	10
MAI/92	0,00058581	368,94	10
ABR/92	0,00072318	369,94	10
MAR/92	0,00086658	370,94	10
FEV/92	0,00105748	371,94	10
JAN/92	0,00133349	372,94	10
DEZ/91	0,00167487	373,94	10
NOV/91	0,00167487	395,13	40
OUT/91	0,00167487	434,08	40
SET/91	0,00167487	469,29	40
AGO/91	0,00167487	500,66	40
JUL/91	0,00167487	529,02	10
JUN/91	0,00167487	555,94	10
MAI/91	0,00167487	583,36	10
ABR/91	0,00167487	611,78	10
MAR/91	0,00167487	641,30	10
FEV/91	0,00167487	671,33	10
JAN/91	0,00167487	703,50	10
DEZ/90	0,00201337	709,46	10
NOV/90	0,00240361	710,46	10
OUT/90	0,00280374	711,46	10
SET/90	0,00318812	712,46	10
AGO/90	0,00359780	713,46	10
JUL/90	0,00397833	714,46	10
JUN/90	0,00440760	715,46	10
MAI/90	0,00483117	716,46	10
ABR/90	0,00509111	717,46	10
MAR/90	0,00509111	718,46	10
FEV/90	0,00635213	719,46	10
JAN/90	0,01084363	720,46	10
DEZ/89	0,01797005	721,46	10
NOV/89	0,02726627	722,46	10
OUT/89	0,03951094	723,46	10
SET/89	0,05466369	724,46	10
AGO/89	0,07877165	725,46	50
JUL/89	0,10187871	726,46	50
JUN/89	0,13118799	727,46	50
MAI/89	0,16376126	728,46	50
ABR/89	0,18004271	729,46	50

MAR/89	0,19318896	730,46	50
FEV/89	0,20498241	731,46	50
JAN/89	0,21232724	732,46	50
DEZ/88	0,00021233	733,46	50
NOV/88	0,00021233	734,46	50
OUT/88	0,00027359	735,46	50
SET/88	0,00034723	736,46	50
AGO/88	0,00044182	737,46	50
JUL/88	0,00054787	738,46	50
JUN/88	0,00066103	739,46	50
MAI/88	0,00081990	740,46	50
ABR/88	0,00098002	741,46	50
MAR/88	0,00115424	742,46	50
FEV/88	0,00137677	743,46	50
JAN/88	0,00159719	744,46	50
DEZ/87	0,00188403	745,46	50
NOV/87	0,00219509	746,46	50
OUT/87	0,00250546	747,46	50
SET/87	0,00282715	748,46	50
AGO/87	0,00308669	749,46	50
JUL/87	0,00326203	750,46	50
JUN/87	0,00346950	751,46	50
MAI/87	0,00357530	752,46	50
ABR/87	0,00421959	753,46	50
MAR/87	0,00520873	754,46	50
FEV/87	0,00630045	755,46	50
JAN/87	0,00721490	756,46	50
DEZ/86	0,00863059	757,46	50
NOV/86	0,01008153	758,46	50
OUT/86	0,01081460	759,46	50
SET/86	0,01117046	760,46	50
AGO/86	0,01138196	761,46	50
JUL/86	0,01157811	762,46	50
JUN/86	0,01177263	763,46	50
MAI/86	0,01191284	764,46	50
ABR/86	0,01206421	765,46	50
MAR/86	0,01223316	766,46	50
FEV/86	0,00001233	767,46	50

SELIC 05/2019 = 0,54%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14



59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (exemplo prático)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 712,46%

- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 712,46% = R\$ 9.668,01

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.668,01 + 135,70 = R\$ 11.160,70**

**B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 345,94%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 345,94% = R\$ 26.321,05

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 26.321,05 + 760,86 = R\$ 34.690,47**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 341,94%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 341,94% = R\$ 5.275,86

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.275,86 + 154,29 = R\$ 6.973,07.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2019**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
jun/19	-	0,00	0,33/dia*
mai/19	-	1,00	0,33/dia*
abr/19	-	1,54	0,33/dia*
mar/19	-	2,06	0,33/dia*
fev/19	-	2,53	20
jan/19	-	3,02	20
dez/18	-	3,56	20
nov/18	-	4,05	20
out/18	-	4,54	20
set/18	-	5,08	20
ago/18	-	5,55	20
jul/18	-	6,12	20
jun/18	-	6,66	20
mai/18	-	7,18	20
abr/18	-	7,70	20
mar/18	-	8,22	20
fev/18	-	8,75	20
jan/18	-	9,22	20
dez/17	-	9,80	20
nov/17	-	10,34	20
out/17	-	10,91	20
set/17	-	11,55	20
ago/17	-	12,19	20
julho/17	-	12,99	20
junho/17	-	13,79	20
maio/17	-	14,60	20
abril/17	-	15,53	20
março/17	-	16,32	20
fevereiro/17	-	17,37	20
janeiro/17	-	18,24	20
dezembro/16	-	19,33	20
novembro/16	-	20,45	20
outubro/16	-	21,49	20
setembro/16	-	22,54	20
agosto/16	-	23,65	20
julho/16	-	24,87	20
junho/16	-	25,98	20
maio/16	-	27,14	20
abril/16	-	28,25	20
março/16	-	29,31	20
fevereiro/16	-	30,47	20
janeiro/16	-	31,47	20
dezembro/15	-	32,53	20
novembro/15	-	33,69	20
outubro/15	-	34,75	20
setembro/15	-	35,86	20
agosto/15	-	36,97	20
julho/15	-	38,08	20

junho/15	-	39,26	20
maio/15	-	40,33	20
abril/15	-	41,32	20
março/15	-	42,27	20
fevereiro/15	-	43,31	20
janeiro/15	-	44,13	20
dezembro/14	-	45,07	20
novembro/14	-	46,03	20
outubro/14	-	46,87	20
setembro/14	-	47,82	20
agosto/14	-	48,73	20
julho/14	-	49,60	20
junho/14	-	50,55	20
maio/14	-	51,37	20
abril/14	-	52,24	20
março/14	-	53,06	20
fevereiro/14	-	53,83	20
janeiro/14	-	54,62	20
dezembro/13	-	55,47	20
novembro/13	-	56,26	20
outubro/13	-	56,98	20
setembro/13	-	57,79	20
agosto/13	-	58,50	20
julho/13	-	59,21	20
junho/13	-	59,93	20
maio/13	-	60,54	20
abril/13	-	61,14	20
março/13	-	61,75	20
fevereiro/13	-	62,30	20
janeiro/13	-	62,79	20
dezembro/12	-	63,39	20
novembro/12	-	63,94	20
outubro/12	-	64,49	20
setembro/12	-	65,10	20
agosto/12	-	65,64	20
julho/12	-	66,33	20
junho/12	-	67,01	20
maio/12	-	67,65	20
abril/12	-	68,39	20
março/12	-	69,10	20
fevereiro/12	-	69,92	20
janeiro/12	-	70,67	20
dezembro/11	-	71,56	20
novembro/11	-	72,47	20
outubro/11	-	73,33	20
setembro/11	-	74,21	20
agosto/11	-	75,15	20
julho/11	-	76,22	20
junho/11	-	77,19	20
maio/11	-	78,15	20
abril/11	-	79,14	20
março/11	-	79,98	20
fevereiro/11	-	80,90	20
janeiro/11	-	81,74	20
dezembro/10	-	82,60	20
novembro/10	-	83,53	20
outubro/10	-	84,34	20
setembro/10	-	85,15	20
agosto/10	-	86,00	20
julho/10	-	86,89	20
junho/10	-	87,75	20
maio/10	-	88,54	20
abril/10	-	89,29	20
março/10	-	89,96	20
fevereiro/10	-	90,72	20
janeiro/10	-	91,31	20
dezembro/09	-	91,97	20
novembro/09	-	92,70	20
outubro/09	-	93,36	20

setembro/09	-	94,05	20
agosto/09	-	94,74	20
julho/09	-	95,43	20
junho/09	-	96,22	20
maio/09	-	96,98	20
abril/09	-	97,75	20
março/09	-	98,59	20
fevereiro/09	-	99,56	20
janeiro/09	-	100,42	20
dezembro/08	-	101,47	20
novembro/08	-	102,59	20
outubro/08	-	103,61	20
setembro/08	-	104,79	20
agosto/08	-	105,89	20
julho/08	-	106,91	20
junho/08	-	107,98	20
maio/08	-	108,94	20
abril/08	-	109,82	20
março/08	-	110,72	20
fevereiro/08	-	111,56	20
janeiro/08	-	112,36	20
dezembro/07	-	113,29	20
novembro/07	-	114,13	20
outubro/07	-	114,97	20
setembro/07	-	115,90	20
agosto/07	-	116,70	20
julho/07	-	117,69	20
junho/07	-	118,66	20
maio/07	-	119,57	20
abril/07	-	120,60	20
março/07	-	121,54	20
fevereiro/07	-	122,59	20
janeiro/07	-	123,46	20
dezembro/06	-	124,54	20
novembro/06	-	125,53	20
outubro/06	-	126,55	20
setembro/06	-	127,64	20
agosto/06	-	128,70	20
julho/06	-	129,96	20
junho/06	-	131,13	20
maio/06	-	132,31	20
abril/06	-	133,59	20
março/06	-	134,67	20
fevereiro/06	-	136,09	20
janeiro/06	-	137,24	20
dezembro/05	-	138,67	20
novembro/05	-	140,14	20
outubro/05	-	141,52	20
setembro/05	-	142,93	20
agosto/05	-	144,43	20
julho/05	-	146,09	20
junho/05	-	147,60	20
maio/05	-	149,19	20
abril/05	-	150,69	20
março/05	-	152,10	20
fevereiro/05	-	153,63	20
janeiro/05	-	154,85	20
dezembro/04	-	156,23	20
novembro/04	-	157,71	20
outubro/04	-	158,96	20
setembro/04	-	160,17	20
agosto/04	-	161,42	20
julho/04	-	162,71	20
junho/04	-	164,00	20
maio/04	-	165,23	20
abril/04	-	166,46	20
março/04	-	167,64	20
fevereiro/04	-	169,02	20
janeiro/04	-	170,10	20

dezembro/03	-	171,37	20
novembro/03	-	172,74	20
outubro/03	-	174,08	20
setembro/03	-	175,72	20
agosto/03	-	177,40	20
julho/03	-	179,17	20
junho/03	-	181,25	20
maio/03	-	183,11	20
abril/03	-	185,08	20
março/03	-	186,95	20
fevereiro/03	-	188,73	20
janeiro/03	-	190,56	20
dezembro/02	-	192,53	20
novembro/02	-	194,27	20
outubro/02	-	195,81	20
setembro/02	-	197,46	20
agosto/02	-	198,84	20
julho/02	-	200,28	20
junho/02	-	201,82	20
maio/02	-	203,15	20
abril/02	-	204,56	20
março/02	-	206,04	20
fevereiro/02	-	207,41	20
janeiro/02	-	208,66	20
dezembro/01	-	210,19	20
novembro/01	-	211,58	20
outubro/01	-	212,97	20
setembro/01	-	214,50	20
agosto/01	-	215,82	20
julho/01	-	217,42	20
junho/01	-	218,92	20
maio/01	-	220,19	20
abril/01	-	221,53	20
março/01	-	222,72	20
fevereiro/01	-	223,98	20
janeiro/01	-	225,00	20
dezembro/00	-	226,27	20
novembro/00	-	227,47	20
outubro/00	-	228,69	20
setembro/00	-	229,98	20
agosto/00	-	231,20	20
julho/00	-	232,61	20
junho/00	-	233,92	20
maio/00	-	235,31	20
abril/00	-	236,80	20
março/00	-	238,10	20
fevereiro/00	-	239,55	20
janeiro/00	-	241,00	20
dezembro/99	-	242,46	20
novembro/99	-	244,06	20
outubro/99	-	245,45	20
setembro/99	-	246,83	20
agosto/99	-	248,32	20
julho/99	-	249,89	20
junho/99	-	251,55	20
maio/99	-	253,22	20
abril/99	-	255,24	20
março/99	-	257,59	20
fevereiro/99	-	260,92	20
janeiro/99	-	263,30	20
dezembro/98	-	265,48	20
novembro/98	-	267,88	20
outubro/98	-	270,51	20
setembro/98	-	273,45	20
agosto/98	-	275,94	20
julho/98	-	277,42	20
junho/98	-	279,12	20
maio/98	-	280,72	20
abril/98	-	282,35	20

março/98	-	284,06	20
fevereiro/98	-	286,26	20
janeiro/98	-	288,39	20
dezembro/97	-	291,06	20
novembro/97	-	294,03	20
outubro/97	-	297,07	20
setembro/97	-	298,74	20
agosto/97	-	300,33	20
julho/97	-	301,92	20
junho/97	-	303,52	20
maio/97	-	305,13	20
abril/97	-	306,71	20
março/97	-	308,37	20
fevereiro/97	-	310,01	20
janeiro/97	-	311,68	20
dezembro/96	-	313,41	20
novembro/96	-	315,21	20
outubro/96	-	317,01	20
setembro/96	-	318,87	20
agosto/96	-	320,77	20
julho/96	-	322,74	20
junho/96	-	324,67	20
maio/96	-	326,65	20
abril/96	-	328,66	20
março/96	-	330,73	20
fevereiro/96	-	332,95	20
janeiro/96	-	335,30	20
dezembro/95	-	337,88	20
novembro/95	-	340,66	20
outubro/95	-	343,54	20
setembro/95	-	346,63	20
agosto/95	-	349,95	20
julho/95	-	353,79	20
junho/95	-	357,81	20
maio/95	-	361,85	20
abril/95	-	366,10	20
março/95	-	370,36	20
fevereiro/95	-	372,96	20
janeiro/95	-	376,59	20

SELIC 05/2019 = 0,54%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27

20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/06/19  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 14/06/19

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/06/19) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**



## Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 346,63%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 346,63% = R\$ 4.852,82

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.852,82 + 280,00 = **R\$ 6.532,82.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**TRABALHO EXTERNO  
GENERALIDADES**

Há uma distinção entre "transferência" e "deslocamento". Transferência ocorre somente quando a empresa possui um outro estabelecimento (ou estabelecimentos do mesmo grupo econômico). Assim, um determinado empregado poderá ser transferido da matriz para a filial (e vice-versa).

Já o deslocamento ocorre em função da natureza do seu cargo, em locais diversos, não necessariamente que a empresa tenha outro estabelecimento. Assim, o deslocamento poderá ocorrer à uma determinada unidade da própria empresa ou em atendimento dos seus clientes. Exemplos: auditor de qualidade, vendedor, assistente técnico, motorista, office-boy, etc.

Não se caracteriza transferência, o deslocamento do empregado de um estabelecimento a outro sem alteração do seu domicílio, assim é citado no artigo 469, da CLT.

"Transferência. Inexistência. O fato de o empregado ser mudado de uma loja para outra na mesma localidade, não configura a transferência, ainda mais quando já previsto no próprio contrato laboral. " (Ac. da 2ª T. do TST, 3ª Região - RO 986/83 - Rel. Juiz José T. G. da Silva - MG - 10/02/84 - pág. 51. )

### **Registro de ponto - Cartão de ponto externo**

---

De acordo com o Art. 74, CLT, em qualquer circunstância, qualquer trabalho executado externamente (fora da empresa), o empregado deverá portar-se do registro de ponto externo (ficha, papeleta ou cartão), para anotação dos intervalos, bem como entrada e/ou saída. No documento, o empregado deverá assinar diariamente. Quando o empregado está trabalhando internamente na empresa, o registro de ponto deverá ser pelo sistema usual.

O art. 13 da Portaria nº 3.626, de 13/11/91 utilizou erroneamente a expressão:

*"... quando a jornada de trabalho for executada integralmente ..."*

divergindo com o que foi mencionado no Art. 74, CLT

*"... Se o trabalho for executado fora do estabelecimento ..."*

Portanto, o uso do cartão externo é obrigatório, independentemente da parcialidade ou não da jornada externa.

Não há modelo padronizado. A empresa poderá confeccionar de acordo com o modelo desejado, contendo basicamente os seguintes dados:

- Dados da empresa;
- Nome do funcionário;
- Campos para registro de entrada/saída e intervalo;
- Campos para assinatura (diária); e
- Campo em branco para uso da Fiscalização do Trabalho.

### **Trabalho externo - Feriado local**

---

Via de regra, o descanso no dia em que se comemora o aniversário da cidade é caracterizado pelo seu local de trabalho (cidade onde a unidade da empresa está sediada), previsto no contrato de trabalho.

Exemplo: Se a matriz fica em SP e a filial no RJ, considerando-se feriado municipal em SP (25 de janeiro), o empregado que tem o seu local de trabalho na filial deverá trabalhar normalmente nesta data.

O empregado sujeito a deslocamento em locais diversos, em função da natureza de sua atividade, para efeito de tratamento do feriado municipal, tem o seu local de trabalho na sede da empresa em que foi contratado.

Exemplo: Um vendedor externo que atende seus clientes no RJ, considerando-se a sede da empresa em SP e feriado municipal no RJ, o seu expediente de trabalho deverá ser normal nesta data.

Neste exemplo, pode-se reverter na troca de datas mediante acordo de compensação ou banco de horas, previamente acordada com o sindicato da respectiva categoria profissional.